



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Santa Lúcia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.594.776/0001-93, com sede na Avenida do Rosário, nº 228, Bairro: Centro, Cidade de Santa Lúcia, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que se estará recebendo, **a partir do dia 25 de abril de 2024** nesta unidade, **Pedidos de Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, por um período de 12 (doze) meses.**

1.2 - O presente edital de Credenciamento permanecerá constantemente aberto a partir da publicação do resumo deste edital no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Sítio Oficial pelo período de 12 (doze) meses após a publicação do Edital.

1.3 - Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria/n.º 008/2024 de 07/02/2024, no prazo de 03 (três) dias, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021, em especial do Artigo 79, Decretos Municipais nº 295/2023 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1.4 - Os **envelopes deverão ser entregues e protocolados** no Departamento de Licitações **a partir do dia 25/04/2024**, juntamente com o **Requerimento de Credenciamento** conforme o modelo disposto no **Anexo IV** do presente edital, tendo como destinatária a Comissão de Contratação.

1.5 - Após a realização do Protocolo os envelopes serão encaminhados para a Comissão de Contratação para a abertura e análise.

1.6 - Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

1.7 - Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1.8 - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no departamento de licitações ou enviada via correio eletrônico no e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br.

1.8.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8.2 – O Município de Santa Lúcia por meio de seu Departamento de Licitações, não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

1.8.3 - O Município de Santa Lúcia não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como *spam*, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

1.9 – O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na *no endereço mencionado no item 1.1*, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis, no site do site do Município: <http://santaluciapr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes>, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone 3288-1144.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constituí objeto do presente Edital o **Credenciamento**, visando a contratação com seleção a critério de terceiros de **Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia**, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Edital**.

2.2 - Considerando que as condições para execução do objeto são universais, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, uma vez que há inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas neste instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021**. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

3.2 - Para os itens 1, 2, 4, 5 e 6 do Termo de Referência a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 - Microempreendedores Individual - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's sediadas no âmbito regional terão o benefício de prioridade de contratação, conforme o previsto no § 3º do Artigo 48, da Lei Complementar (Federal) 123/2006 e Lei Complementar (federal) nº 147/2014, com o objetivo de promover o desenvolvimento dessas empresas.

3.2.3 - Para fins de delimitação espacial, entende-se como âmbito regional, as empresas sediadas no âmbito da Região Metropolitana de Cascavel-PR.

3.2.4 - Os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's somente poderão participar desta licitação, desde que comprovem no ato de envio/protocolo da proposta de preço a sua condição de ME/EPP, através do seguinte documento:

3.2.4.1 - Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital.

3.2.5 - A comprovação de que trata a alínea anterior, não se aplica aos Microempreendedores Individuais - MEI, basta apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI no ato do cadastramento da proposta.

3.2.6 - Caso não haja a comprovação do enquadramento referida no item 3.2.4.1, desta seção, as proponentes não poderão participar do procedimento licitatório.

3.2.7 - A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento exclusivo previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

3.2.8 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

3.3 – Para o item 3 do Termo de Referência **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que comprovem no ato de envio/protocolo da proposta de preço a sua condição de ME/EPP, através do seguinte documento:

3.3.1 - Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal e seu contador, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Edital.

3.3.2 - A comprovação de que trata o item 3.3.1 anterior, não se aplica para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, bastando apresentar o documento comprobatório da sua condição.

3.3.3 - Caso não haja a comprovação do enquadramento referida no item 3.3.1, desta seção, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, contudo, não poderão usufruir do tratamento diferenciado na forma prescrita na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

3.5 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.6 - Não poderão participar deste credenciamento:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa a seguir:

3.6.9.1 - Há entendimento que a participação em consórcio amplia a disputa. Entretanto, para o presente objeto, conforme razões apontadas no estudo Técnico Preliminar, a reunião em consórcio pode frustrar essa amplitude da disputa, uma vez que, pode impossibilitar a participação isolada de licitantes e, nestes casos, os licitantes que poderiam participar individualmente competindo, ao se consorciarem, estão se unindo e restringindo a disputa, ao invés de ampliá-la, pois haverá menos participantes concorrendo entre si. Ademais, entende-se que a participação de consórcio é mais efetiva ante a união de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras, em situações em que os consorciados, em razão da mesma expertise ou tipos de objetos de atuação, se unem, aumentando a sua capacidade competitiva, ou ainda, quando empresas de diferentes especialidades se reúnam possibilitando a execução de partes distintas de um mesmo projeto, o que é mais especialmente relevante em licitações de grande porte e complexidade, dado que potencializam a administração a execução de projetos mais complexos e robustos, o que não se verifica no presente caso, dada as características do presente objeto, o qual pode ser perfeitamente executado por pessoas jurídicas não consorciadas.

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.6.20 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento **a partir do dia 24/04/2024**, através do Departamento de licitações.

4.2 - Serão considerados credenciados as Pessoas Físicas e Jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no **Termo de Referência**, deste instrumento.

4.3 - Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do credenciamento.

3.4 - Aos interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, serão disponibilizados a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

4.5 - Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, conforme modelo - **Anexo III**.

4.5.1 - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.6 - A vinculação das credenciadas será feita levando-se em conta a precedência do protocolo do pedido de credenciamento, de modo a contemplar o maior número possível de prestadores de serviço conforme itens 5.1 e 5.2 do edital.

4.7 - Para efeito de definição da precedência, será considerada a data e hora do protocolo do pedido de credenciamento e em havendo complementação de documentos, o que será admitido apenas dentro do prazo de credenciamento, será considerado a data e hora do protocolo da complementação.

5 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no **Termo de Referência**, deste edital, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Sítio Oficial a partir do dia **25/04/2024, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Município, para a Divisão de Licitações, no seguinte endereço: Avenida do Rosário, nº 228, Bairro: Centro, Cidade: Santa Lúcia, Estado: Paraná, ou via e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br.**

5.2 - Os interessados poderão credenciar-se para o fornecimento e/ou prestação de um ou mais serviços constantes no Termo de Referência – Anexo I, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

5.3 - O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência, que será de 12 (doze) meses, após a publicação deste Edital.

5.4 - A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no Anexo I – Termo de Referência.

5.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Contratação, conforme modelo a seguir, ou encaminhada para o e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br com o título “Requerimento de Credenciamento – Edital nº 001/2024”:

(Identificação da Empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ENDEREÇO: AVENIDA DO ROSÁRIO, Nº 228, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTA LÚCIA, ESTADO: PARANÁ.

5.5.1 Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (folha de rosto) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no item 4 deste edital.

5.5.2 - Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por meio de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular que poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.5.3 - Quando encaminhados para o endereço eletrônico indicado no subitem 5.1, os documentos que exigirem assinatura deverão estar firmados com assinatura digital gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

5.5.4 - Independentemente da forma de apresentação, se física ou envio por intermédio de endereço eletrônico, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabelião) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

5.5.5 - O Município de Santa Lúcia não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como spam, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

5.6 - Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 90 (Noventa) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 5.1.

5.7 - A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **TERMO DE REFEÊNCIA – ANEXO I** deste edital, devendo ser encaminhados por todos os interessados.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, site do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

6.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a habilitação dos fornecedores cujos constam do **TERMO DE REFEÊNCIA** deste edital, devendo ser encaminhados por todos os interessados.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.7 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 - O fornecedor que solicitar credenciamento para diversos itens, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - A documentação apresentada pelos interessados será **analisada/ examinada e julgados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 008/2024 de 07/02/2024, no prazo de 03 (três) dias**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021, em especial do Artigo 79, e Decreto Municipal n.º 295/2023 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

7.2 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.2.1 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 24



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

(vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

7.2.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5 - Será lavrada de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

7.5.1 - Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

7.5.2 - Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

7.6 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por meio de publicação da **Lista de Credenciados** no Órgão Oficial Eletrônico das Publicações do Município, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no jornal Oficial das publicações do Município em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

8 – RECURSOS

8.1 - Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação e da Lista de Credenciados, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, podendo apresentar recurso no prazo de 03 (Três) dias, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria do Município, para decisão da Presidente da Comissão de Licitações.



9 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização à inclusão do fornecedor no mapa de apuração do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, fundamentada no **inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a inclusão do fornecedor no mapa de apuração do Processo de Inexigibilidade, nos termos do item 9, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato – Anexo II ou emitido instrumento equivalente.

10.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001 ou disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.1.1.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2 – Caso não seja formalizado o Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.2.1 – A referida Nota de Empenho substituirá o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



10.2.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.3 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.4 - O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do município a aquisição total ou a execução de um número mínimo de serviços.

10.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

10.6 – A designação dos servidores que farão a gestão e a fiscalização dos contratos será feito no Instrumento Contratual – Anexo II.

10.7 – As hipóteses de rescisão contratual e as sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações constarão no Instrumento Contratual – Anexo II.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

*****Na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Art. 15 do Decreto nº 295/2023: Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros poderá ser adotados os seguintes critérios:**

11.1 - Os interessados serão inicialmente credenciados, contratados e a distribuição dos serviços/fornecimento se dará com seleção a critério de terceiros.

11.2 – Na hipótese do subitem anterior o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará.

11.3 – O credenciamento servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

11.4 - Os credenciados deverão ser aptos à realização dos serviços, devendo apresentar, profissionais capacitados e especializados para tanto, indicando os serviços/fornecimento a que pretende credenciar-se.

11.5 - A distribuição dos serviços será feita pelo Departamento de Licitações, e levará em consideração, ainda, os seguintes requisitos:



11.5.1 - Os valores contidos no Termo de Referência - Anexo I, de modo a tornar equânime, na medida do possível, os valores despendidos com cada credenciado.

11.5.2 – O limite máximo de solicitações/refeições - sucessivas para o mesmo credenciado, para cada item, conforme delimitado na tabela do Item 1.1 do Termo de Referência, visando possivelmente à contratação de um maior número de prestadores de serviço.

11.5.3 - Em caso de não haver número de credenciados suficiente ao atendimento das necessidades da Administração, nos limites previstos no item 11.5.2, poderá ser solicitado novo quantitativo suficiente ao pleno atendimento, desde que, no caso de nova solicitação, por empresa já credenciada, que o saldo do limite máximo previsto no item 11.5.2, para cada credenciado, já tenha se exaurido.

11.5.4 - As quantidades inicialmente previstas dos serviços objetos deste credenciamento são estimativas, não se obrigando o Município à aquisição total dos mesmos.

11.6 - Os serviços deverão ser prestados em locais especializadas, localizados na Sede do Município de Santa Lúcia – PR e Cascavel-PR, e caso a credenciada/contratada não esteja sediada neste município, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se estabelecer ou estabelecer um ponto para a prestação dos serviços/fornecimento para possibilitar o atendimento das obrigações a serem firmadas no Termo Contratual, sob pena de perda do direito de contratação.

11.6.1 - O estabelecimento da contratada, no município de Cascavel-Pr, deverão estar localizadas num raio de distância máxima de 6.000 (Seis Mil Metros) do Centro. Para efeitos desse Credenciamento, considera-se como ponto de referência “Centro” de Cascavel a sede da Catedral Nossa Senhora Aparecida, Avenida Brasil, Centro, Cascavel-Paraná.

11.6.1.1 – A delimitação da distância máxima do item anterior se dá em virtude de que, constantemente os funcionários/beneficiários do Município de Santa Lúcia que se deslocam a cidade de Cascavel nos seguintes pontos de referência: Hospital Universitário, UOPECAN, CISOP, Centro de Convenções e Eventos, UNIOESTE, Núcleo Regional de Educação, dentre outros localizados dentro da Região delimitada.

11.7 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do município e do servidor do município responsável pela fiscalização para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

11.8 - A Prestação dos serviços/fornecimento somente ocorrerá quando esta administração julgar necessário.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

11.9 - A convocação dos credenciados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico das Publicações do Município, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Oficial das publicações do Município.

11.10 - A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores mencionados no Anexo I.

11.11 - As solicitações de serviços serão enviadas pelo Departamento de Compras, através de requisição formal, especificando o montante de serviços solicitados.

11.12 - O cumprimento dos serviços deverá ser apresentado em forma de relatório ao Departamento de Contabilidade – conforme anexo V.

11.13 - O prazo/cronograma e local para a prestação dos serviços/entrega dos bens estão especificados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.14 - As condições de pagamento pela prestação dos serviços/entrega dos bens estão especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e Minuta de Contrato – Anexo II.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2 - O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

12.3.1 - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.3.2 - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, quando:

- a) O **CREDENCIADO** não atender, **por duas vezes**, ao controle de qualidade dos serviços.
- b) Após haver confirmado recebimento de requisição de serviços/requisição de compras, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo/entrega-lo no prazo avençado.



- c) O **CRENCIADO** se recusar, **por duas vezes**, a realizar os serviços solicitados pela Secretaria Requisitante.

11.3.3 - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

11.4 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

11.5 - A ausência de manutenção das condições iniciais de habilitação, o descumprimento das exigências deste edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.1 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.1 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.1 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.1 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar o procedimento;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do Credenciamento.

12.6 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do Credenciamento.

12.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

12.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 47, §4º da Do Decreto Municipal nº 291/2023 (Regulamenta o procedimento menor preço e maior desconto).

12.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplica-se a este procedimento, no couber, as disposições do art. 71 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

13.2 - A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Convocação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vendendo os prazos em dias de expediente no Município.

13.4 - O Credenciamento nesta licitação não implicará em direito à contratação.

13.5 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

13.6 - As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Santa Lúcia.

13.7. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento dos requerimentos de credenciamento, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante retificação de edital.

13.8 - Os **Anexos** integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição.

13.8.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Carta Credencial;

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento;

Anexo V – Registro de Prestação de Serviços;

Anexo VI – Declarações;

10.9 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos do município que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 - Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

13.11 - Foro da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR, será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

14– INFORMAÇÕES

14.1. Informações complementares poderão ser obtidas juntamente com a Comissão de Contratação, no endereço: *Avenida do Rosário, nº 228, Bairro: Centro, Cidade: Santa Lúcia, Estado: Paraná*, ou pelo Telefone (45) 3288-1144 ou através do e-mail compras@santalucia.pr.gov.br.

Cidade Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



ANEXO III – CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º 001/2024.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

OBJETO: Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia.

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____ na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, informar que o Sr. _____, Carteira de Identidade RG n.º _____, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação bem como assinar atas e demais documentos e poderes para transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar prazos recursais, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar, a que se referir a licitação em epígrafe.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

Atenciosamente,

Loca/data.

nome e assinatura do responsável legal

ATENÇÃO:

1ª - Art. 12, da Lei 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

2ª - Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º 001/2024.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

OBJETO: Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia.

Ilustríssima Comissão de Contratação do Município de Santa Lúcia.

Eu.....(Nome, CPF), residente à _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____ venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº ____/____, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

(OBS): Solicitar abaixo os serviços/fornecimento no qual a proponente tem interesse em se credenciar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO POR SOLICITAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ - <u>CASCADEL</u> Café com Leite ou café puro 200 ml; Acompanha: Um misto quente ou um Bauru ou dois Salgados fritos ou assados.	UN	2.240	448	18,50	41.440,00
2	REFEIÇÃO SISTEMA <i>BUFFET</i> POR KILO COM BEBIDA (350 ML) - <u>CASCADEL</u>	KG	750	150	47,00	35.250,00
3	REFEIÇÃO SISTEMA <i>BUFFET</i> <u>LIVRE</u> COM BEBIDA (350 ML) - <u>CASCADEL</u> -	UN	1823	364	39,50	72.008,50



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	AMPLA CONCORRÊNCIA					
4	REFEIÇÃO SISTEMA <i>BUFFET</i> <u>LIVRE</u> COM BEBIDA (350 ML) – <u>CASCADEL</u> – EXCLUSIVO ME/EPP	UN	607	121	39,50	23.976,5 0
5	REFEIÇÃO SISTEMA <i>BUFFET</i> LIVRE C/ BEBIDA (350 ML)- <u>SANTA LÚCIA</u>	UN	2.316	330	22,00	50.952,0 0
6	REFEIÇÃO PRONTA - MARMITEX - MÍNIMO 1.000 GR - Compreendendo arroz, feijão, massas, carnes, saladas (demais acompanhamentos) e bebida (350 ML) - Mínimo 1.000 gr - <u>SANTA LÚCIA</u>	UN	3.200	457	21,29	68.128,0 0

Valor por extenso: _____

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO V – REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Comissão de Contratação

Ref.: Credenciamento n.º 001/2024.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

OBJETO: Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia.

Data	Descrição do Serviço	Assinatura do Prestador de Serviços	Assinatura do Funcionário (Prefeitura)

Carimbo do CNPJ
CPF nº / RG nº
E assinatura do responsável

OBS: Este documento deverá ser entregue anexo a Nota Fiscal de prestação de serviços.



ANEXO V – DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE COMPRAS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

OBJETO: Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta no sistema Self-Service, in loco, para funcionários que estiverem a Serviço do Município nas cidades de Cascavel e Santa Lúcia.

NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ____ e RG nº ____, endereço eletrônico: ____, residente e domiciliado à ____, nº ____, Bairro ____, CEP: ____, Cidade ____, Estado ____, na qualidade de Representante Legal da **Empresa** ____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº ____, com sede à Rua ____ nº ____, Bairro ____, CEP: ____, Cidade ____, Estado ____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins cabíveis:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da proposta e dos documentos, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial: i) Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. ii) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- f) O licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- g) Que se enquadra como **[microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa]**, cumprindo os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- h) que está localizada à [Av/Rua: __, nº __, Bairro: __, CEP: __, Cidade: __, Estado: __, localização esta, das instalações dedicadas ao desempenho de nossa atividade.
- i) que observará dos critérios de sustentabilidade mencionados no Termo de Referência.
- j) possuir todas as instalações, aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Local e data:

CPF e assinatura do responsável